



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 211/2013, de 13 de junho de 2013

“Autoriza a adesão ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CONSIREs) e ratifica todos os termos do Protocolo de Intenções.”

ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Prefeita Municipal de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões/PB aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções que cria o CONSIREs.

Parágrafo único – O Município de Pilões/PB passa a integrar como membro do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - O protocolo de Intenções (Anexo I desta Lei) não poderá ser alterado pela Câmara Municipal, seja em sentido gramatical, lógico ou mesmo teleológico.

Art. 3º - O presente protocolo de intenções passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões/PB, 13 de junho de 2013.


ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de **ALAGOINHA, AREIA, ARAÇAGI, BELÉM, BORBOREMA, CAIÇARA, CUITEGI, DUAS ESTRADAS, GUARABIRA, ITAPOROCA, LAGOA DE DENTRO, MULUNGU, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRA DA RAIZ, SERRARIA e SERTÃOZINHO**, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CONSIRES), por reconhecerem a importância e a necessidade de promover a gestão associada e o gerenciamento de resíduos sólidos na região, com a consequente implantação de aterro sanitário em comum e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como da Lei Federal nº 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;

CONSIDERANDO as competências municipais para realizar ações e serviços objetivando a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.305/10.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de um Consórcio Público de Direito Público para fins de gestão associada e gerenciamento de resíduos sólidos para atendimento a previsão legal do artigo 241 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, devidamente regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de o Protocolo de Intenções atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, a fim de que seja possível a constituição regular do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos, denominado CONSIREs;

RESOLVEM, os Municípios de **ALAGOINHA, AREIA, ARAÇAGI, BELÉM, BORBOREMA, CAIÇARA, CUITEGI, DUAS ESTRADAS, GUARABIRA, ITAPOROROCA, LAGOA DE DENTRO, MULUNGU, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRA DA RAIZ, SERRARIA e SERTÃOZINHO**, firmarem o presente Protocolo de Intenções pautado nos objetivos e disposições a seguir descritos:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Cláusula 1ª. O presente Protocolo de Intenções visa à constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONSIREs, denominado daqui por diante simplesmente CONSIREs.

Cláusula 2ª. O Consórcio Público CONSIREs terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único. A extinção do Consórcio Público CONSIREs deverá ser precedida de deliberação em Assembléia Geral com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

Cláusula 3ª. O Consórcio Público CONSIREs terá como sede na Rua Solon de Lucena, nº 26, centro, no Município de Guarabira/PB, CEP 58.200-000.

Parágrafo Único. A Sede poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembléia Geral, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 4ª. O Consórcio Público CONSIREs tem por finalidade a gestão associada e gerenciamento de resíduos sólidos, com a implantação de aterro sanitário, de modo a criar um espaço destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pelas populações dos Municípios que integram o respectivo Consórcio Público.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CONSIREs terá por objetivos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445/2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos à recuperação e o aproveitamento energético;
- XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO II DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 5ª. O CONSIREs será composto inicialmente pelos Municípios que ratificaram o presente instrumento, não obstante, nada impede que outros Municípios da região venham aderir ao presente Protocolo de Intenções, mediante subscrição do Executivo e Ratificação pelo Legislativo de cada ente federativo.

Parágrafo Único. Poderão integrar o Consórcio Público CONSIREs, outros Municípios, o Estado da Paraíba e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 6ª. Considera-se como área de atuação do Consórcio Público CONSIREs a correspondente à soma dos territórios de cada um dos Municípios que o constituem.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Cláusula 7ª. O Consórcio Público CONSIREs constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções, em Contrato de Consórcio, desde que haja a ratificação por Lei de, no mínimo, 02 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.

CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 8ª. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula 4ª, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os Entes Consorciados perante todas as esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 9ª. O CONSIREs será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral, representando a instância máxima do consórcio, será composta por todos os entes consorciados.

Parágrafo Segundo. O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CONSORES.

Cláusula 10ª. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes federativos, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de maioria absoluta dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

Clausula 11ª. Compete à Assembléia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III – aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.
- V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VI – aprovar:
 - a) o plano plurianual de investimentos;
 - b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - c) a realização de operações de crédito;
 - d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
 - e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
 - f) os planos e regulamentos;
- VII – apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

Cláusula 12ª. As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto:

- I - Na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto e na autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos entes consorciados; e

II – Na extinção do Consórcio, quando será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 13ª. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos entes consorciados.

Cláusula 14ª. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Cláusula 15ª. A convocação da Assembléia Geral será feita através do representante legal do consórcio público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

Cláusula 16ª. Na hipótese de convocação por edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

Cláusula 17ª. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembléia Geral.

Cláusula 18ª. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CONSORES observadas as deliberações da Assembléia Geral e será constituído dentre os representantes de cada ente consorciado.

§1º. Caberá a Assembléia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo na forma do Estatuto.

§2º. Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial, na forma do Estatuto.

Cláusula 19ª. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CONSORES e será constituído dentre os entes consorciados, sendo que suas atribuições serão definidas em Estatuto próprio.

Parágrafo Único. Caberá à Assembléia Geral a escolha dos representantes do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

Cláusula 20ª. A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CONSORES e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Coordenador

Geral, Gerente Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cujas indicações dar-se-ão pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

§1º. A Assembléia Geral, desde que haja aprovação de instrumento por 2/3 (dois terços) e ratificação mediante Lei por todos os entes consorciados, poderá instituir, além dos já existentes, novos cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Executiva, com vistas a assegurar a execução dos objetivos pactuados e que constituem a finalidade do atinente Consórcio.

§2º. A definição dos vencimentos a que farão *jus* os ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão será determinada pelo Conselho Deliberativo, instância responsável pelo estabelecimento da competente política salarial.

Cláusula 21ª. Cria-se no CONSORES a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, cujos membros, a exceção do Coordenador do Controle Interno, serão definidos no Estatuto, competindo-lhes, além de outras:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. O cargo de Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional que detenha, no mínimo, curso de nível superior e conhecimento técnico na área de atuação.

§3º. O Coordenador do Controle Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do CONSORES ou mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que compõem o CONSORES, com atribuição de função gratificada.

CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 22ª. Os entes federados integrantes do Consórcio Público CONSORES elegerão o Presidente e Vice Presidente por maioria simples.

Cláusula 23ª. O Presidente e o Vice Presidente serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os prefeitos dos Municípios que compuserem o Consórcio Público CONSIRES.

§1º. O Mandato do Presidente e do Vice Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo para um único período subsequente.

§2º. Os mandatos encerram-se no dia 31 de dezembro.

§3º. O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembléia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2014, sendo que os demais mandatos sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Cláusula 24ª. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, e de Empregados Públicos, admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

§1º. O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§2º. A definição dos cargos e respectivo quantitativo a serem preenchidos mediante processo seletivo público se dará pela Assembléia Geral, sendo necessário, para tanto, aprovação de instrumento por 2/3 (dois terços) e ratificação mediante Lei por todos os entes consorciados.

§3º. A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

§4º. O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

Cláusula 25ª. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandarem contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula 26ª. Os entes federados consorciados, desde que permitido em sua Legislação, poderão ceder servidores que integrem seus quadros, ficando o ônus pelo pagamento sob a responsabilidade do cessionário.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 27ª. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 28ª. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I - estimular a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos visando a conservação e o enriquecimento dos recursos naturais do solo;
- II - estudar, propor e promover campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;
- III - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados;
- IV - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados;
- V - promover o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;
- VI - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento, em particular dos serviços de manejo de resíduos sólidos;
- VII - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos;
- VIII - criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os consorciados, visando a melhoria dos serviços de disposição final de resíduos sólidos;

IX - promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos na região do consórcio;

X - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento;

XI - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

XII - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

XIII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

XIV - lutar pela manutenção da titularidade municipal da prestação e pela gestão pública dos serviços de saneamento, defendendo o caráter essencial destes;

XV - estabelecer programas integrados, através do planejamento institucional, de modernização administrativa dos consorciados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

XVI - defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

XVII - incentivar, quando for o caso, a prestação dos serviços de saneamento em gestão associada, na forma prevista no artigo 241 da Constituição Federal.

Cláusula 29ª. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula quarta.

Cláusula 30ª. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 31ª. Ao Consórcio é permitido comparecer a contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 32ª. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados

mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 33ª. Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 34ª. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- f) os casos de extinção;
- g) os bens reversíveis;
- h) a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 35ª. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e

f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 36ª. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 37ª. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Cláusula 38ª. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 39ª. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 40ª. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 41ª. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- b) extinção do consórcio.

CAPÍTULO XI DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 42ª. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 43ª. O Regimento Interno definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

CAPÍTULO XII

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 44ª. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 45ª. Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulos IV e V do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 46ª. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XV DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 47ª. Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, vedadas quaisquer emendas ou alterações, quando, após publicação nos diários dos entes consorciados, se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 48ª. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 13 de junho de 2013.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 49ª. O CONSIRES observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula 50ª. Os entes consorciados poderão ceder ao CONSIRES servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

Cláusula 51ª. Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CONSIRES serão pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Cláusula 52ª. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CONSIRES mediante contrato de rateio, observado o art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula 53ª. A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo será admitida para o cumprimento de atribuições, a serem definidas no Estatuto, desde que devidamente publicados os atos pertinentes.

Cláusula 54ª. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

Cláusula 55ª. As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

Cláusula 56ª. Com o presente Protocolo de Intenções ficam validados os atos anteriormente praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CONSIRES, mediante a sua subscrição e ratificação por Lei.

E, assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Guarabira - PB, 13 de maio de 2013.

Handwritten signature
Município de ALAGOINHA

Handwritten signature
Município de AREIA

Handwritten signature
Município de BELÉM

Handwritten signature
Município de CAIÇARA

Handwritten signature
Município de DUAS ESTRADAS

Handwritten signature
Município de GUARABIRA

Handwritten signature
Município de PILOES

Handwritten signature
Município de PIRPIRITUBA

Handwritten signature
Município de MULUNGU

Handwritten signature
Município de LAGOA DE DENTRO

Handwritten signature
Município de ARAÇAGI

Handwritten signature
Município de BORBOREMA

Handwritten signature
Município de CUITEGI

Handwritten signature
Município de SERRA DA RAIZ

Handwritten signature
Município de ITAPOROCA

Handwritten signature
Município de SERRARIA

Handwritten signature
Município de SERTÃOZINHO